
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.126, DE 23 DE JANEIRO DE 2002

Estabelece, no âmbito do Poder Executivo, procedimentos parra a Execução das Despesas com investimentos pelos órgãos setoriais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no art. 209 da Constituição Estadual e no art. 16 da Lei nº 6.371, de 12 de julho de 2001, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2002;

Considerando a determinação do Governo de otimizar a gestão do Estado e maximizar a utilização dos recursos financeiros,

D E C R E T A:

Art. 1º A autorização para realização das despesas com investimentos em obras instalações, inversões financeiras e conservação de imóveis, a serem executadas pelos órgãos setoriais durante o exercício de 2002, será concedida, em conjunto, pelo Secretário Especial de Estado de Infra-Estrutura e pelo Secretário Especial de Estado de Gestão.

Parágrafo único. A obrigatoriedade referida no "caput" deste artigo estende-se aos investimentos financiados com recursos do Tesouro e aos de Outras Origens.

Art. 2º As despesas com equipamento e material permanente só serão efetivadas após avaliação da Secretaria Especial da área a qual o órgão setorial for vinculado.

Art. 3º Será no Sistema de Gerenciamento por Programas - GP PARÁ a assinatura eletrônica que identificará aos Órgãos da Administração Pública quais os investimentos que foram autorizados.

Parágrafo único. Compete a Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, como órgão Gestor do Sistema GP PARÁ.

I - assinalar quais os investimentos autorizados aos Órgãos Setoriais;

II - monitorar por meio do GP PARÁ o cadastramento dos investimentos autorizados.

Art. 4º Fica instituída, no âmbito da administração pública do Poder Executivo, sob a coordenação das Secretarias especial de Gestão e Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, a Comissão Inter-Setorial de controle da execução dos investimentos, constituída por representantes da Secretarias Especiais e Secretaria Executiva da Fazenda, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e monitorar, permanentemente, as ações de investimentos a serem executadas pelo Orçamento do Estado;

II - consolidar os investimentos autorizados e encaminhar aos órgãos setoriais para execução;

III - reunir sistematicamente para avaliar as realizações dos investimentos autorizados e submeter ao Secretário Especial de Gestão, para encaminhamento ao Governador;

IV - identificar os entraves para a realização dos investimentos autorizados;

V - analisar as solicitações de Créditos Suplementares e Quotas Orçamentárias de despesas de investimentos.

Art. 5º Compete aos órgãos setoriais acompanhar a execução física das obras a que se refere o art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos setoriais deverão encaminhar mensalmente relatório consubstanciado da execução das obras à Secretaria Especial de Estado de Infra-Estrutura.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de janeiro de 2002.

ALMIR GRABRIEL
Governador do Estado

DOE nº 29.623, de 24/01/02

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

